



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafa: 176  
De 14 / dezembro / 2003

MENSAGEM Nº 6.947, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente,

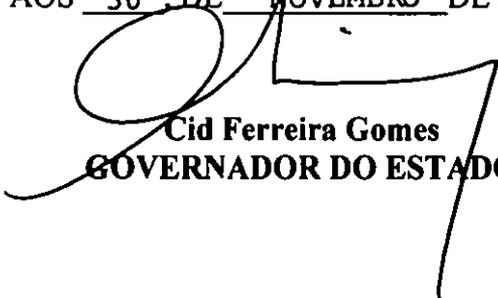
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.728, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os motivos que fundamentaram a propositura encontram-se justificados na necessidade de se obter aperfeiçoamento na mencionada Lei para assegurar aos Professores Diretores, Professores Coordenadores de Ensino e os Orientadores Educacionais que atendam aos requisitos estabelecidos, possam optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

O projeto visa evitar tratamento diferenciado aos professores da rede pública de ensino que exercerem cargos em comissão no núcleo gestor das escolas da rede oficial, tal como está consignado na atual redação do art. 1º, III, da referida Lei. Tais professores, no período em que estiverem nomeados para os relevantes cargos nas escolas, devem receber do Estado um tratamento isonômico em relação aos demais membros do magistério. Daí a importância da propositura.

Expostas, assim, as razões determinantes da iniciativa, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de URGÊNCIA, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
EM FORTALEZA, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
NESTA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.728, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 13.728, de 11 de janeiro de 2006, publicada no DOE de 31 de janeiro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (*omissis*)

I – (*omissis*)

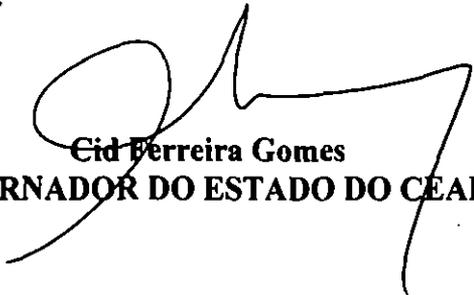
II – (*omissis*)

III – que estejam no exercício de cargo em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual e venham a implementar pelo menos 03 (três) anos, consecutivos ou não, em regime de ampliação temporária da carga horária de trabalho, dentro do prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, sob pena de decadência.

**Art 2º** Os Professores Diretores, Professores Coordenadores de Ensino e os Orientadores Educacionais que atendam aos requisitos do art. 1º poderão também optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que tenham sido oficialmente incluídos, até 31 de dezembro de 2004, em ampliação temporária em Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino Estadual, pelo período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publica-se e inclui-se em Pauta  
inclui-se na Ordem do Dia em  
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminha-se à Comissão  
Encaminha-se ao Autor da Proposição

Em 11 de 12 de 07  
Presidente [Assinatura]

PUBLICADO  
Em 11 de 12 de 07  
[Assinatura]

De acordo com art. 183  
Do 12 Infam encaminha-se a  
comissão Justiça e Educação,  
Seno Pub e Recurso  
Em 1 / 1 /  
\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Mesinagem nº 6947

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 11/12/2007**

---

**Deputado Dr. Sarto  
Presidente da CCJR.**



REQUERIMENTO 5057 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 11/12 Rec. Por:



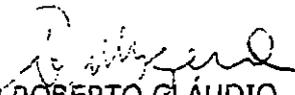
EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

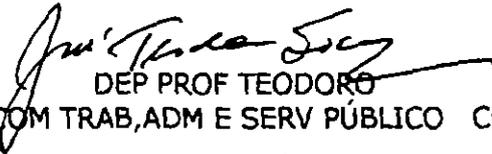
Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens, 6947 e 6948 do Poder Executivo

Os presidentes de Comissão abaixo-assinados no uso de suas prerrogativas regimentais e com base no Art.287 do Regimento Interno solicitam urgência nas Mensagens abaixo:

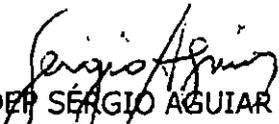
6947- Altera dispositivos da Lei nº 13.728, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

6948- Altera dispositivo da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996.

  
DEP ROBERTO CLÁUDIO  
COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

  
DEP PROF TEODORO  
COM TRAB, ADM E SERV PÚBLICO

  
DEP NETO NUNES  
COM AGROP E REC HÍDRICOS

  
DEP SÉRGIO AGUIAR  
COM IND, COM, TUR E SERVIÇOS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 11 de dezembro de 2007

Parecer nº L0797/07

Mensagem nº 6.947/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.947/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “*Altera Dispositivos da Lei nº 13.728, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.*”

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

*“Os motivos que fundamentaram a propositura encontram-se justificados na necessidade de se obter aperfeiçoamento na mencionada Lei para assegurar aos Professores Diretores, Professores Coordenadores de Ensino e os Orientadores Educacionais que atendam aos requisitos estabelecidos, possam optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho em 40(quarenta) horas semanais.*”

M

*O projeto visa evitar tratamento diferenciado aos professores da rede pública de ensino que exercerem cargos em comissão no núcleo gestor das escolas da rede oficial, tal como consignado na atual redação do art. 1º, III, da referida Lei. Tais professores, no período em que estiverem nomeados para os relevantes cargos nas escolas, devem receber do Estado um tratamento isonômico em relação aos demais membros do magistério. Daí a importância da propositura."*

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive alteração de carga horária de professores estaduais afetos à Secretaria de Educação do Estado efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual "*compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*" (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

M

Destarte a Mensagem sub examinem, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 12 de dezembro de 2007.



**José Leite Jucá Filho**  
**PROCURADOR**

EMENDA MODIFICATIVA Nº ...../2007  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 6947/2007.

**Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6947, que altera dispositivos na Lei nº 13.728, de 11/01/06 e dá outras providências.**

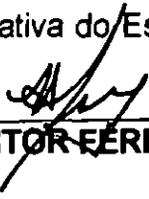
Art. 1º. O inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6947, que altera dispositivos na Lei nº 13.728, de 11/01/06 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - .....  
I – que tenham oficialmente incluídos, até 31 de dezembro de 2006, em regime de ampliação temporária, em efetiva regência de classe nos termos das Leis nº 12.268, de 23 de março de 1994, e nº 12.502, de 31 de outubro de 1995, contando pelo menos 3 (três) anos, consecutivos ou não, nessa situação.”*

Art. 2º - O artigo 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6947, que altera dispositivos na Lei nº 13.728, de 11/01/06 e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

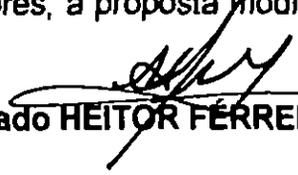
*“Art. 2º – Os Professores Diretores, Professores Coordenadores de Ensino e os Orientadores Educacionais que atendam aos requisitos do art. 1º poderão também optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que tenham sido oficialmente incluídos, até 31 de dezembro de 2006, em ampliação temporária em Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino Estadual, pelo período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.”*

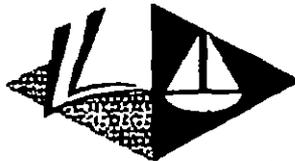
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de dezembro de 2007.

  
Deputado HEITOR FERRER

Justificativa

A alteração original contida na Mensagem em tela não contempla as inúmeras situações criadas e consolidadas durante os anos de 2005 e 2006. Por esta razão, para evitar o cometimento de injustiças aos educadores, a proposta modifica o prazo para 31 de dezembro de 2006.

  
Deputado HEITOR FERRER



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 6.947 /2007

DESIGNO RELATOR SR. SÁVIO POMBO

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2007

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2007

PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PARECER**

**MATÉRIA: Mensagem 6.947 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.728, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Comissões: Educação Cultura e Desporto, Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento Finanças e Tributação).**

**AUTORIA: – Poder Executivo**

**RELATOR(A):** NELSON MARTINS

**PARECER:** Favoreável ao projeto e contrário à  
emenda

Fortaleza, 14 de dezembro de 2007

Nelson Martins  
**RELATOR(A)**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado / o parecer do  
Relator

Fortaleza, 14 de dezembro de 2007

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 14 de dezembro de 2007  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 14 de dezembro de 2007  
1º Secretário



Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 19 / 12 / 2007

Cla Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.035, de 19.12.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E SEIS

Altera dispositivos da Lei nº 13.728, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 13.728, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, de 31 de janeiro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III - que estejam no exercício de cargo em comissão no Núcleo Gestor das Escolas da Rede Oficial de Ensino Estadual e venham a implementar pelo menos 3 (três) anos, consecutivos ou não, em regime de ampliação temporária da carga horária de trabalho, dentro do prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, sob pena de decadência.

**Art. 2º** Os Professores Diretores, Professores Coordenadores de Ensino e os Orientadores Educacionais que atendam aos requisitos do art. 1º poderão também optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que tenham sido oficialmente incluídos, até 31 de dezembro de 2004, em ampliação temporária em Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino Estadual, pelo período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
14 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ELY AGUIAR  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 176 DE 14/12/04  
Guarania

LEI N° 14035 de 19/12/7  
PUBLICADA EM 19/12/7  
Guarania

ARQUIVE-SE  
DIR. EXP. LEGISLATIVO  
EM 22/2/78  
Guarania